



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.556, DE 2024

(Do Sr. Bibó Nunes)

Veda a progressão de regime de cumprimento da pena quando o réu tiver sido condenado pela segunda vez pela prática do mesmo crime.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Este projeto de lei tem por finalidade vedar a progressão de regime de cumprimento da pena do réu que tiver sido condenado pela segunda vez pela prática do mesmo crime.

Quando o criminoso, já condenado por um crime, vem a ser novamente condenado por haver praticado pela segunda vez o mesmo delito, não deve este criminoso ter direito à progressão de pena, pois a prática repetida do mesmo crime demonstra inequivocamente que houve a quebra de confiança em relação ao bom comportamento do apenado.

Nesse caso, portanto, o apenado não pode mais ter acesso ao benefício da progressão de regime na forma preconizada no art. 112 da Lei de Execução Penal.

Muito pelo contrário, a demonstração da reiteração criminosa pelo apenado demonstra que ele deve ter uma forma de punição mais rigorosa, não devendo ser admitida, em nenhuma hipótese, que a este apenado seja permitido deixar o estabelecimento penal antes do cumprimento da pena.

O legislador deve agir de modo mais contundente e incisivo para erradicar a prática reiterada de crimes no Brasil. Entendemos que a medida ora apresentada contribuirá para que a resposta do Estado à criminalidade seja mais severa e efetiva, melhorando a prevenção e a repressão criminal.

A saída não é liberar inadvertidamente o criminoso contumaz, que é solto e retorna às ruas para reintegrar as egrégoras do crime, mas aperfeiçoar as regras do sistema e melhorar suas estruturas e recursos para que o preso cumpra adequadamente a condenação que lhe é imposta.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.



Deputado BIBO NUNES

3

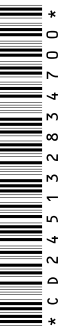
Apresentação: 27/11/2024 11:46:53.697 - Mesa

PL n.4556/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245132834700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes

4



* CD 2 4 5 1 3 2 8 3 4 7 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198407-11;7210
---	---

FIM DO DOCUMENTO